

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Destina, às ações de saúde pública de combate à neoplasia maligna, a arrecadação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido sobre resultados obtidos com a transferência de atletas de futebol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei destina, às ações de saúde pública de combate à neoplasia maligna, a arrecadação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido sobre resultados obtidos com a transferência de atletas de futebol.

Art. 2º A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 44-A. O produto da arrecadação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido incidentes sobre o ganho de capital auferido com a transferência de atletas de futebol será destinado às ações de saúde pública de combate à neoplasia maligna.

*§ 1º Para fins de apuração do ganho de capital de que trata o **caput** considera-se:*

I - valor de alienação: as receitas previstas no inciso III do § 6º do art. 4º desta Lei;

II - custo de aquisição: as despesas previstas no inciso VII do § 6º do art. 4º desta Lei e demais custos relacionados às receitas de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 2º No caso de ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo lucro real, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido serão apurados separadamente dos demais resultados e recolhidos de forma definitiva, mediante aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 3º Aplicam-se, no que não conflitem com este artigo, as regras estabelecidas na legislação referente à apuração de ganho de capital, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

§ 4º A destinação de recursos a que se refere este artigo não alcança a parcela do imposto entregue a Estados, Distrito Federal e Municípios por meio dos fundos previstos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Das doenças graves que infelicitam a população, uma das mais sofridas é o câncer, especialmente quando ele se manifesta nas suas vertentes mais agressivas, as neoplasias malignas. Segundo estimativas do Ministério da Saúde, em 2015 serão 546 mil casos novos, sobrecarregando ainda mais a já debilitada saúde financeira do Sistema Único de Saúde.

Como se sabe, o tratamento e o controle dessa doença exigem cirurgias, radioterapias, quimioterapias, medicamentos, equipamentos e exames médicos extremamente dispendiosos. Visando suprir fundos para fazer frente às necessidades do SUS, estamos propondo destinar, às ações públicas voltadas ao combate ao câncer, a arrecadação dos tributos sobre a renda incidentes sobre resultados obtidos com a transferência de atletas profissionais de futebol.

Esperamos, com isso, melhorar o atendimento às pessoas acometidas pela doença e, para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Carlos Henrique Gaguim